



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.316/2021

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS CONSUMÍ-
VEIS PARA ENTIDADES ESTABELECIDAS NO
MUNICÍPIO.**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para entidades e instituições filantrópicas, assistenciais e sem fins lucrativos, regularmente estabelecidas no município de Monte Santo de Minas, os seguintes itens:

- 400 (quatrocentos) pacotes de 05 (cinco) quilos de açúcar cristal;
- 500 (quinhentas) unidades de 01 (um) litro de amaciante e,
- 500 (quinhentos) pacotes com 05 (cinco) unidades de sabão em pedra.

§ 1º Os bens serão distribuídos de forma proporcional a cada entidade que apresentar a solicitação formal e documentação pertinente e serão entregues mediante recibo firmado pelo representante legal de cada beneficiada.

§ 2º Os referidos bens estão em bom estado de conservação, dentro do prazo de validade e estão sendo doados a título gratuito, sem quaisquer condições ou encargos.

Art. 2º Os bens doados deverão ser usados exclusivamente na manutenção de seu propósito social, vedada a comercialização ou qualquer outra forma de destinação dos mesmos, sob pena de infringência e responsabilização legal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 26 de Janeiro de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal